

10

PERGUNTAS E RESPOSTAS

sobre o período
eleitoral 2026

1

Pessoa jurídica pode realizar doação eleitoral?

Não. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.650, declarou a inconstitucionalidade das doações eleitorais realizadas por pessoas jurídicas, por violação aos princípios democráticos e da igualdade política. Tal entendimento foi posteriormente incorporado ao ordenamento jurídico pela Lei nº 13.165/2015, que vedou expressamente esse tipo de doação, ratificando a decisão do Supremo Tribunal Federal.

2

A proibição de doações por pessoas jurídicas aplica-se somente a doação em dinheiro?

Não. As doações de quaisquer recursos estimáveis em dinheiro, como bens ou serviços prestados, também estão proibidas de serem realizadas por pessoas jurídicas.



3

A empresa pode proibir que seus colaboradores façam campanha em favor de determinado candidato ou partido fora de suas instalações ou em redes sociais?

Não. A manifestação política é direito fundamental inerente à liberdade de expressão e não pode ser restringida pelo empregador quando realizada em caráter pessoal, fora do ambiente de trabalho. Contudo, a empresa pode exigir, por meio de políticas internas e de governança, que tais manifestações deixem evidente seu caráter pessoal, sem qualquer vinculação à empresa, vedando o uso do nome, da marca, do cargo ou de qualquer elemento que possa gerar associação institucional, o que será ainda mais relevante, quanto maior for o cargo ocupado pelo colaborador na organização.

4



A empresa pode proibir que seus empregados façam campanha em favor de determinado candidato ou partido nas suas instalações?

Sim. A empresa pode, por meio de políticas internas estabelecer a vedação ao uso do ambiente de trabalho, do cargo ou de qualquer vinculação institucional para a manifestação ou propagação de posicionamentos político-partidários. Da mesma forma, é legítimo que a empresa proíba a utilização de seus ativos, recursos, marcas, sistemas, informações ou quaisquer bens de sua propriedade para a realização de campanhas políticas, independentemente do candidato ou partido envolvido.

5

A empresa pode vedar que seus empregados efetuem doações eleitorais?

Qualquer cidadão possui o direito de realizar doações eleitorais, observado o limite de até 10% de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, bem como de doar ou ceder bens pessoais estimáveis em dinheiro diretamente a candidatos. No entanto, é possível que as empresas estabeleçam restrições específicas aplicáveis a empregados que detenham poderes de representação institucional, bem como a administradores ou membros do conselho, considerando que as doações realizadas por tais agentes podem ser percebidas como vinculadas à empresa, com potencial finalidade de obtenção de benefícios.

Não há impedimento jurídico para a implementação dessa restrição, desde que ela seja formalmente instituída e previamente comunicada aos empregados (representantes) abrangidos, não sendo aplicável de forma genérica a todo o quadro funcional.

6

A empresa pode vedar que seus empregados se candidatem a cargos públicos?

Não. Este é um direito fundamental à participação política. No entanto, a candidatura do empregado não o isenta de cumprir com os seus deveres decorrentes da relação de trabalho mantida com o empregador. O empregador pode incluir em suas políticas internas que o empregado ou administrador deve informar a empresa a respeito de sua candidatura para que seja avaliado potencial conflito de interesses e incompatibilidade do exercício do cargo público com a atividade desempenhada pela empresa. Uma análise de cada contrato deverá ser feita pela empresa, com vistas a confirmar, por exemplo, a viabilidade/necessidade de um empregado eleito ter seu contrato de trabalho suspenso e/ou sua jornada reduzida. Por exemplo, deputados e senadores não podem, a partir de sua posse, exercer função remunerada em empresa que tenha contrato com a Administração Pública, o que poderá inviabilizar a sua permanência como colaborador.

7

A empresa pode fazer campanha em favor de determinado candidato ou partido?

Não. Qualquer forma de propaganda e publicidade destinada a conquistar votos é considerada gasto eleitoral e, portanto, está sujeita aos limites fixados na Lei das Eleições.

Como visto anteriormente, a referida Lei veta a doação por parte de pessoas jurídicas para candidatos ou partidos políticos. Nesse sentido, por exemplo, a Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 29-A, § 2º, I, veda expressamente a transmissão de live eleitoral por pessoa jurídica não partidária, sendo irrelevante a ausência de impulsionamento ou monetização para a configuração da infração.

Nesse contexto, vale destacar que a Resolução TSE nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, veda o impulsionamento pago de publicações em redes sociais realizadas por apoiadores – sejam pessoas naturais ou jurídicas – com o objetivo de ampliar o alcance ou o engajamento do conteúdo, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas aos partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e seus representantes.

8

Pode ser realizada propaganda eleitoral nas instalações da pessoa jurídica?

Em regra, a Lei das Eleições veda a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens particulares.

Nesse contexto, a empresa pode proibir que seus empregados utilizem, no ambiente de trabalho, *bottons*, bonés, camisetas ou quaisquer outros itens que façam alusão a partidos políticos ou candidatos, sendo lícito ao empregador estabelecer padrões de vestimenta. Por outro lado, em respeito ao livre exercício da cidadania e à liberdade de voto e expressão, o empregador não pode compelir o empregado a utilizar vestimentas ou símbolos que façam alusão a determinados candidatos ou partidos, sendo que qualquer forma de coação do trabalhador com o objetivo de influenciar seu voto configura assédio e crime eleitoral.

Importante destacar que o MPT e a JT já contam com jurisprudência sobre questões envolvendo assédio eleitoral (com condenações em danos morais coletivos).



9

A empresa pode vedar divulgação de candidatos ou partidos em grupos de comunicação profissional (e-mail e whatsapp corporativo ou qualquer mídia social corporativa, por exemplo)?

Sim. A empresa pode, por meio de suas políticas internas, vedar a divulgação de conteúdos de natureza político-partidária em seus canais de comunicação profissional, tais como e-mail corporativo, aplicativos de mensagens institucionais e demais meios disponibilizados para fins exclusivamente laborais. Esses canais integram o ambiente de trabalho e destinam-se ao desempenho das atividades profissionais, sendo legítima a adoção de regras internas que preservem a neutralidade institucional.

10

As políticas internas e/ou os programas de *compliance* necessitam de ajustes em período eleitoral?

Recomenda-se que as políticas internas e/ou os programas de *compliance* já abordem previamente essas questões.

No entanto, em ano eleitoral, tais diretrizes devem ser reforçadas de forma antecipada, por meio de treinamentos ou comunicações internas sobre as regras já existentes e atualizadas, de modo a preparar, ao longo de todo o período eleitoral, os profissionais para que atuem em conformidade.

